



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
EDITAL: Nº 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO - MG

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO-SOCORRO, INCLUINDO ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO DE IMAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO-MG.”

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 3.487.175,80 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos.)

DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
INÍCIO 27/11/2025 (a partir das 08:00 hrs)
FIM 10/12/2025 (ATÉ AS 08:00 hrs)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA: 10/12/2025 – às 10h00minh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01
Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.
CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: <https://bllcompras.com>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2025
EDITAL: N° 064/2025

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.677.617/0001-01, com sede administrativa localizado Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG, CEP 37630 000, na cidade de Toledo Estado de Minas Gerais, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SC N° 051/2025, PROCESSO N° 109/2025, EDITAL N° 064/2025, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO-SOCORRO, INCLUINDO ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO DE IMAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO-MG.”**

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO e pela Comissão Permanente de Licitação, conforme designação contida nos autos do processo físico, nos termos do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL – www.bll.org.br.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A licitação será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema de licitações

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível na página eletrônica: www.bll.org.br”.

2.2. A sessão será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro abaixo:

DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO 27/11/2025 (a partir das 08:00 hrs)

FIM 10/12/2025 (ATÉ AS 08:00 hrs)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA: **10/12/2025 – às 10h00minh**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: <https://bllcompras.com>

2.3. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 2 (duas) hora antes do horário fixado acima para o recebimento das propostas.

2.4. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO-SOCORRO, INCLUINDO ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, GINECOLOGIA E MÉDICO DE IMAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO-MG.”**

DO VALOR ORÇADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 3.487.175,80 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.3. A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.34.00.2.09.01.10.302.0009.2.0082

4.4 Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária foram obtidos de acordo com a utilização de orçamentos de fornecedores distintos.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá a de disputa, seguindo o rito a que se refere a Lei 14.133/21 em seu artigo 17.

5.1.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, em caso de Pregão Eletrônico, que terão as atribuições definidas na Lei n.º 14.133/21 e, em especial:

5.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.2.3. Abrir as propostas de preços;

5.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.2.8. Declarar o vencedor;

5.2.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.2.10. Elaborar a ata da sessão;

5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5.2.12. Comunicar a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

5.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônica; e

5.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.5. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação do licitante.

5.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País que sejam credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

6.3.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

6.3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3.4. O Licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.

6.4. Não poderão participar dessa licitação os interessados:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.

7.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

7.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU
- 7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- 7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- 7.4. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação sistema, deverá também ser juntada aos autos do certame.
- 8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.
- 8.2.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do certame, além da (s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados por meio da ferramenta disponibilizada pelo sistema.
- 8.3.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 8.3.2. O Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e demais assessorias que verificar necessárias, podendo o prazo ser prorrogado ante as diligências.
- 8.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de resposta ante a complexidade da impugnação ou pedido de esclarecimento, o certame poderá ser suspenso para cumprimento das diligências e análises necessárias.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.1.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.1.3. Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR.

9.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR

(41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até data e horário definidos, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor total global, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Projeto Básico;

10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas neste edital e seus anexos.

10.2. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens.

10.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste certame;

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.

10.5. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame em virtude da existência da proposta eletrônica para fins de participação, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para fins de avaliação de conformidade da proposta.

10.6. O encaminhamento de proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

10.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.12. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

10.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13.1. A não inserção de informações contendo as especificações requisitadas, ou documentos, caso haja arquivo requerido, no campo próprio da proposta implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

10.13.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no projeto básico, no edital e seus anexos.

10.14. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.15. Da proposta comercial/física:

10.15.1. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta física adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

10.15.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.17. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

12.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando o caso, por meio dos seguintes documentos:

I. Empresa individual: Registro Comercial.

II. Microempreendedor Individual (MEI) – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV. Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V. Sociedades Civas: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.5.4. Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante;

12.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.5.8. Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.5.9. **Alvara de Funcionamento.**

12.5.10. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede.

12.5.11. As empresas que não forem do estado de Minas Gerais, deverão apresentar até a assinatura do Contrato, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

12.5.12. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da sua sede.

12.5.13. Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

12.5.14. Apresentar uma pré-lista dos profissionais que deverão prestar os serviços de atendimento

12.5.15. Clínico Geral de Urgência/Emergência no Pronto Atendimento e dos profissionais que deverão prestar os serviços como Clínico Geral para atendimento na ESF, com as informações de Nome Completo e no de Inscrição no CRM/MG (Visto que os serviços serão prestados no estado de Minas Gerais).

12.5.16. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações dos profissionais constantes na pré-lista:

Cópia do Diploma e Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e comprovação de possuir o curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).

12.6. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

12.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. **DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

13.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente/comissão/pregoeiro e equipes de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.

14.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Condutor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com a legislação vigente.

14.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14.6. O Condutor do certame poderá suspender a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.

14.6.1. Após a suspensão da sessão pública, o condutor enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da disputa.

14.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FASE COMPETITIVA

15.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.1.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14.1.5. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

14.1.6. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

14.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.1.9. A redução mínima entre os lances deverá ser de 02 casas decimais.

14.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o certame e objeto licitado, quando o condutor definir uma margem de lance para esse lote.

14.1.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

14.2.2. Fica a critério do agente de contratação/pregoeiro/comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances ou durante esta.

14.2.3. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

14.2.4. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

14.2.5. Caso a correção de lances não seja possível de ser realizada antes do término da disputa e haja pedido do licitante em tempo hábil durante essa fase, poderá o agente/comissão realizar a devida correção do em prol de real obtenção da melhor proposta.

14.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao condutor a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso.

14.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o condutor poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

14.4. No caso de desconexão do Condutor, no decorrer da etapa competitiva do Certame Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

14.5. O condutor tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

14.6. Modo de disputa: **ABERTO.**

14.6.1. O modo de disputa aberto é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

14.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.7.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o condutor, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.7.2. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

14.8. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

14.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.9.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.9.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

14.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na legislação vigente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 14.11.1. No país;
- 14.11.2. Por empresas brasileiras;
- 14.11.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 14.11.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 14.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente/comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 14.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente/comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14. Após a negociação do preço, o agente/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. Encerrada a etapa de negociação, deverá a licitante classificada em primeiro lugar encaminhar a proposta atualizada, em planilha detalhada, com o valor devidamente adequado, conforme solicitado pelo condutor e no prazo estabelecido por este.
- 15.1.1. Eventuais ajustes para fins de adequação da planilha devem ser realizados de forma a não majorar o valor proposto.
- 15.2. Encaminhada a proposta atualizada, o agente/comissão examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 15.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 15.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 15.5. DA INEXEQUIBILIDADE:
 - 15.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.5.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - III. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - IV. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 15.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.5.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6. No julgamento das propostas, o agente/comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 15.6.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 15.6.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.6.3. O Agente/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente/Comissão.
- 15.6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente/Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Havendo necessidade, o Agente/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações.

16.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a, b e c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92.

16.4. Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.6. Franqueada vista aos interessados e finalizada a análise da documentação, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

16.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente/Comissão.

16.8. Atendidas todas as condições de participação, o Agente/Comissão passará a análise dos documentos de habilitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico- financeira e demais exigidas.

16.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a licitante será

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

declarada vencedora.

16.10. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata da sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

17.1.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada conforme valor final, podendo ser utilizado o e-mail licitacaotoledomg@gmail.com.

17.2. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais, que não possuam autenticação digital, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.1. Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

17.2.2. Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente para fins de certificação de documentação de habilitação.

17.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.2.4. A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

17.2.5. A critério do Agente/Comissão, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

17.3. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

17.4. A proposta escrita deverá ser apresentada rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

17.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3. Quando as propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, hipótese em que será comunicada a suspensão da sessão por meio do sistema eletrônico ("chat").

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

18.3.1. Todas as mensagens enviadas pelo sistema eletrônico ficam disponíveis na página do respectivo certame eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas, independentemente do aviso ou não por meio da ferramenta eletrônica.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Finalizada a fase de habilitação, o Agente/Comissão, por meio do sistema, avançará para a fase de manifestação de interesse em apresentar recursos.

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

19.2.2. O licitante deverá indicar contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta.

19.2.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.4. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

19.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3.1. Nesse momento o Agente/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.3.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para incluir peça recursal, bem como razões e

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.

19.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo ou do sistema não serão conhecidos.

19.4.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4.4. O recurso contra decisão do Agente/Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.4.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente/Comissão encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;

19.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4.7. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.

19.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

19.5.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao CONDUTOR adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) proponente (s) vencedora (s).

20.2. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do (s) objeto (s) do certame à (s) proponente(s) vencedora(s).

20.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato ou documento equivalente.

DO CONTRATO

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou físico e disponibilizado no sistema.

21.4. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades e demais condições.

21.5. Os contratos, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de contrato, anexo a esse edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

24.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

24.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratados.

24.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela

24.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

24.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24.7. Todos os serviços e/ou produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.
- 24.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

DO PAGAMENTO

- 25.1. A contagem do prazo para pagamento considerará 30 dias corridos após recebimento nota fiscais e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 25.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.
- 25.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 25.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 25.6. O pagamento será efetuado, em favor da licitante vencedora por meio de transferência, conforme dados bancários fornecidos.
- 25.7. Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses do Convênio.
- 25.7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única a favor da licitante vencedora em até trinta dias após a liberação do recurso Federal, desde que devidamente apresentada a nota fiscal e efetivada a entrega do objeto do certame.
- 25.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao objeto do certame etc.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor responsável durante o certame;
- 26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra; ou
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

**Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.**

**CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com**



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

26.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

26.1.6. Fraudar a licitação

26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

II. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

26.5.1. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado.

26.5.2. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

26.5.3. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

26.5.4. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

26.5.5. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.7.1. A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no §6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.

26.8. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.15. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.16. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.17. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

26.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do agente/comissão em sentido contrário.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

27.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

27.9. Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pelo pregoeiro, Comissão Permanente de Licitações ou Comissão de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

27.1. Integram este edital os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – ETP

27.1.2. Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

27.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

27.1.4. Anexo IV – Modelos de Declarações e Procuração

27.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de ME ou EPP

27.1.6. Anexo VI - Minuta do contrato

27.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, N°

870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.

CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-

mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, será competente do Foro da Comarca Extrema - MG.

Município de Toledo-MG, 24 de Novembro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01
Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº
870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG.
CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144 E-
mail: licitacaotoledomg@gmail.com



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 109/2025

Categoria: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que se apresenta à Administração decorre da obrigação constitucional de garantir à população de Toledo-MG o acesso contínuo, regular e seguro aos serviços de saúde, especialmente àqueles que se inserem na lógica da urgência e emergência, cuja natureza impõe resposta imediata e ininterrupta por parte do Poder Público. O Pronto-Socorro Municipal é porta de entrada essencial do Sistema Único de Saúde e, por isso, deve operar sob o mais elevado padrão de continuidade assistencial, sendo vedada qualquer interrupção que coloque em risco a vida ou a integridade física dos usuários, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Atualmente, o Município enfrenta consideráveis limitações na composição de seu quadro próprio de médicos, tanto no quantitativo necessário para manter escalas completas de plantão quanto na disponibilidade de profissionais especialistas em pediatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, ginecologia e diagnóstico por imagem. Essas especialidades são indispensáveis para o adequado fluxo assistencial do Pronto-Socorro e da rede de atenção ambulatorial, e sua ausência compromete não apenas o atendimento imediato, mas todo o percurso de cuidado do paciente, gerando atrasos diagnósticos, agravamentos clínicos, aumento da demanda reprimida e sobrecarga dos demais níveis de atenção.

Somam-se a isso as características intrínsecas da atividade médica emergencial, que impõem



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

escalas ininterruptas, substituições rápidas e disponibilidade técnica permanente, circunstâncias que inviabilizam a manutenção do serviço com servidores próprios, cuja carga horária é limitada pela legislação e cujos afastamentos legais (férias, licenças e outros direitos estatutários) não podem ser compelidos a atender à integralidade das necessidades assistenciais da rede. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reafirma que, diante da incapacidade de atendimento com quadro próprio, a contratação de empresa especializada torna-se não apenas lícita, mas necessária, desde que devidamente planejada, fundamentada e alinhada ao interesse público primário.

Além disso, a crescente demanda por atendimentos especializados eletivos nas unidades de saúde evidencia uma necessidade estrutural: sem especialistas em número suficiente, as filas aumentam, a resolutividade diminui e a rede primária perde capacidade de intervenção adequada, comprometendo a racionalidade e a eficiência do sistema como um todo. Diante desse cenário, a contratação contínua de empresa especializada pretende restabelecer o equilíbrio assistencial, garantindo que tanto o Pronto-Socorro quanto as unidades ambulatoriais possam funcionar de maneira plena, previsível e segura, conforme determina o art. 37 da Constituição e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, a presente necessidade não é eventual, episódica ou transitória, mas sim permanente, estrutural e inerente ao próprio dever do Município em assegurar o atendimento integral à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. O pregão que ora se estrutura representa a solução adequada, eficiente e juridicamente segura para garantir que a população tenha acesso contínuo a atendimento médico de urgência, emergência e especialidades, com qualidade, segurança clínica e estabilidade institucional.

2.1. Motivação/Justificativa

A motivação que conduz esta contratação reside na imprescindibilidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência em saúde no Município de Toledo-MG, especialmente no âmbito do Pronto-Socorro Municipal e dos atendimentos especializados eletivos, cuja prestação é condicionada à disponibilidade permanente de profissionais médicos qualificados. A Secretaria Municipal de Saúde, ao analisar a realidade operacional da rede, constatou que o quadro próprio de médicos, por limitações numéricas, legais e funcionais, não é capaz de atender à complexidade e à frequência das demandas assistenciais, notadamente nas escalas de urgência e emergência, que requerem cobertura ininterrupta, e nas especialidades essenciais, cuja oferta atual é insuficiente para suprir a demanda crescente da população.

A justificativa fundamenta-se, portanto, no dever constitucional do Município de garantir atendimento universal, contínuo e digno, conforme os arts. 196 a 198 da Constituição Federal, associado à observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público (art. 37, caput). O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais ressaltam reiteradamente que serviços públicos essenciais, sobretudo na área da saúde, não podem sofrer interrupções, e que, quando a Administração demonstra



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

incapacidade de execução direta — seja por ausência de profissionais, limitações de carga horária ou escassez de especialistas — a contratação de empresa especializada torna-se instrumento legítimo e necessário para assegurar a prestação adequada do serviço.

Ademais, a dificuldade de recrutamento e fixação de médicos em municípios de pequeno porte constitui realidade amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, reforçando que a terceirização de serviços médicos especializados atende ao critério de eficiência administrativa, mitigando riscos assistenciais e operacionais, garantindo substituições imediatas e permitindo uma gestão mais racional das escalas. A contratação contínua por meio de pregão também reforça o princípio da economicidade, uma vez que possibilita maior competitividade entre fornecedores, maior transparência, padronização da solução e previsibilidade de custos.

Cumprе registrar que o Município procedeu à coleta de preços junto a fornecedores regionais, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo TCE/MG, o que permitiu aferir que há mercado suficiente e valores compatíveis para subsidiar a elaboração do orçamento estimado. Tal levantamento demonstra que a contratação encontra respaldo no cenário mercadológico local, conferindo segurança técnica e financeira ao planejamento da despesa pública.

Diante desse contexto, a motivação que embasa a contratação não decorre de conveniência administrativa isolada, mas do imperativo de garantir a segurança assistencial, a proteção à vida, a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na gestão da rede de saúde. O município, ao optar pela contratação de empresa especializada, age em estrita observância aos princípios constitucionais, às diretrizes do SUS, aos comandos normativos da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, demonstrando que esta é a solução mais adequada, eficaz e juridicamente segura para atender à necessidade pública identificada.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria de Saúde	SAMARA SOUSA DE AZEVEDO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio identificadas neste processo dizem respeito à obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade dos serviços médicos prestados à população de Toledo-MG, especialmente no âmbito do atendimento emergencial e das especialidades essenciais. A gestão municipal reconhece que o funcionamento adequado do Pronto-Socorro, enquanto serviço público de natureza crítica e ininterrupta, depende de uma estrutura de pessoal médico que o quadro próprio atualmente não consegue suprir, seja pela insuficiência quantitativa, seja pela limitação de profissionais aptos a compor escalas que exigem disponibilidade permanente e substituições imediatas. A necessidade organizacional, portanto, não se limita ao simples provimento de mão de obra, mas envolve a capacidade de garantir segurança assistencial, confiabilidade operacional e previsibilidade do serviço, valores indispensáveis à proteção da vida e da integridade física do usuário, em observância aos princípios constitucionais da dignidade humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Do ponto de vista estratégico, a Secretaria Municipal de Saúde precisa de uma solução que permita não apenas manter o atendimento emergencial 24 horas por dia, mas também estruturar a oferta regular de especialidades médicas que são determinantes para a resolutividade da rede. O acesso a pediatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, ginecologia e diagnóstico por imagem é uma necessidade real das unidades assistenciais, cujo déficit repercute diretamente em aumento de filas, atrasos diagnósticos, piora das condições clínicas dos pacientes e perda de eficiência na articulação entre os níveis de atenção. Para que o sistema municipal funcione de maneira coordenada, é indispensável que os serviços especializados sejam prestados de forma contínua, organizada e integrada ao planejamento assistencial, de modo a reduzir gargalos, racionalizar fluxos e fortalecer a atenção primária.

A necessidade de negócio também envolve aspectos de gestão, uma vez que a contratação de empresa especializada proporciona maior capacidade de organização das escalas, substituições rápidas, garantia de cobertura integral e controle mais transparente da produção e das metas pactuadas. Conforme reforçado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, a Administração deve adotar modelos de contratação que privilegiem a eficiência, a economicidade e a mitigação de riscos operacionais, especialmente em serviços essenciais como a saúde pública. A contratação contínua permite alinhar o serviço às práticas recomendadas, possibilitando que o Município concentre sua atuação na governança do sistema e na fiscalização da execução contratual, garantindo qualidade assistencial e conformidade regulatória.

Em síntese, as necessidades de negócio evidenciam que a continuidade do serviço, a segurança clínica dos usuários, a estabilidade das operações do



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pronto-Socorro e a ampliação do acesso às especialidades médicas somente poderão ser plenamente alcançadas mediante a contratação planejada, estruturada e contínua de empresa capacitada, o que assegura à Administração Pública a capacidade de responder de forma eficaz às demandas da população e às responsabilidades constitucionais que lhe foram atribuídas.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda para a contratação decorre de análise técnica minuciosa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na rotina assistencial do Pronto-Socorro Municipal, na necessidade de cobertura ininterrupta das escalas de urgência e emergência e no volume de atendimentos especializados ambulatoriais necessários para garantir resolutividade e fluidez ao sistema municipal de saúde. Por tratar-se de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção é juridicamente vedada e operacionalmente inadmissível, a previsão de quantitativos foi construída com base em dados históricos, projeções assistenciais e parâmetros adotados pela gestão, resultando em estimativa para 12 meses de execução, com possibilidade de prorrogação em razão do caráter contínuo da prestação, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda anual estimada contempla tanto os plantões médicos de urgência e emergência quanto os atendimentos especializados eletivos, distribuídos de forma a garantir que a população tenha acesso regular e integral aos serviços, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Assim, para o período de 12 meses, estima-se a necessidade dos seguintes quantitativos de serviços médicos:

A execução dos serviços de ortopedia demanda aproximadamente 55 unidades de plantões especializados, suficientes para garantir atendimento semanal regular. Para pediatria, tanto no plantão de livre demanda quanto no acompanhamento de puericultura, projetam-se 200 unidades de plantões de 8 horas para o atendimento emergencial e 70 unidades para o atendimento eletivo programado. A especialidade de cardiologia requer 55 plantões anuais de 8 horas, assegurando cobertura estável de demanda sensível e crescente.

No que se refere ao atendimento clínico geral, indispensável ao funcionamento pleno do Pronto-Socorro, estimam-se 380 plantões diurnos e 380 plantões noturnos de 12 horas cada, garantindo



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cobertura integral da escala 24 horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Para ginecologia, igualmente essencial ao atendimento emergencial e eletivo das usuárias do serviço, prevê-se a realização de 55 plantões de 4 horas cada. Em relação à neuropediatria, especialidade de alta complexidade e baixa oferta no mercado, a estimativa contempla 55 plantões anuais.

Já os serviços de diagnóstico por imagem, indispensáveis à definição de condutas clínicas e à segurança assistencial, apresentam demanda expressiva: aproximadamente 1.800 exames anuais na modalidade de ultrassonografia geral, além de outros 240 exames especializados com doppler ou características específicas, realizados de forma semanal conforme estrutura disponível.

Todas as estimativas foram elaboradas com base nos quantitativos apresentados pelas empresas consultadas no estudo preliminar de mercado, associados à produtividade histórica e à necessidade real da rede municipal, garantindo que o planejamento reflita a dimensão efetiva da demanda e possibilite a adequada execução do contrato. A consolidação desses quantitativos resultou no valor anual estimado de R\$ 3.487.183,33, compatível com a média de mercado e com a necessidade assistencial identificada.

A presente estimativa, portanto, não apenas cumpre o requisito formal de planejamento, mas materializa o compromisso da Administração com a prestação eficiente, contínua e responsável dos serviços de saúde, conferindo segurança técnica, previsibilidade orçamentária e aderência aos princípios que regem a Administração Pública.

Nº	Descrição do Serviço	UND	QTD	SIGS	ClinMed	IMG Health	Media de Preços	Total Media
1	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia (RQE) , na forma de plantões de 4 (quatro) horas diárias, com exigência de registro no CRM. Dias, horários e locais a serem definidos. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade)</i> . Previsão de realização uma vez por semana.	UND	55	R\$ 1.990,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.663,33	R\$ 91.483,33
2	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria (admitido RQE ou Pós-Graduação em Pediatria), para plantões de livre demanda de 8 (oito) horas diárias (das 8h às 17h), com exigência de registro no CRM. <i>(Cada</i>	UND	200	R\$ 3.900,00	R\$ 2.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.316,67	R\$ 663.333,33



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<i>plantão equivale a uma unidade).</i>							
3	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria (admitido RQE ou Pós-Graduação em Pediatria), para acompanhamento de puericultura com agendamento nas ESF, em plantões de 8 (oito) horas diárias (das 8h às 17h), com exigência de registro no CRM. Dias, horários e locais a serem definidos. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade).</i> Previsão de realização uma vez por semana.	UND	70	R\$ 3.900,00	R\$ 2.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.316,67	R\$ 232.166,67
4	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia (RQE) , na forma de plantões de 8 (oito) horas diárias, com exigência de registro no CRM. Dias, horários e locais a serem definidos. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade).</i> Previsão de realização uma vez por semana.	UND	55	R\$ 3.220,00	R\$ 1.930,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.683,33	R\$ 147.583,33
5	Prestação de serviços médicos plantonistas (Clínico Geral – atendimento no Pronto Socorro , incluindo urgência e emergência , plantão diurno de 12 horas (07h às 19h) , de segunda a segunda, mediante demanda livre. Exigência de registro no CRM. <i>(Cada</i>	UND	380	R\$ 2.950,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.403,33	R\$ 913.266,67



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<i>plantão equivale a uma unidade).</i>							
6	Prestação de serviços médicos plantonistas (Clínico Geral– atendimento no Pronto Socorro , incluindo urgência e emergência , plantão noturno de 12 horas (19h às 07h) , de segunda a segunda, mediante demanda livre. Exigência de registro no CRM. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade).</i>	UND	380	R\$ 2.850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.370,00	R\$ 900.600,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia (RQE) , na forma de plantões de 4 (quatro) horas diárias, com exigência de registro no CRM. Dias, horários e locais a serem definidos. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade).</i> Previsão de realização uma vez por semana.	UND	55	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.433,33	R\$ 78.833,33
8	Prestação de serviços médicos especializados em NeuroPediatria (RQE) , na forma de plantões de 8 (oito) horas diárias, com exigência de registro no CRM. Dias, horários e locais a serem definidos. <i>(Cada plantão equivale a uma unidade).</i> Previsão de realização uma vez por semana.	UND	55	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.416,67	R\$ 187.916,67



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Prestação de serviços médicos especializados em Radiologia e Diagnostico por Imagem (RQE) - (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - ABDÔMEN TOTAL, MAMAS, UNI E BI, TRANS VAGINAIS, PÉLVICO, MÃO, JOELHO, OMBRO, RINS E VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TESTÍCULOS UNI E BI E OBSTÉTRICO. Previsão de realização uma vez por semana, sendo de aproximadamente 30 exames por semana. <i>(Cada exame equivale a uma unidade)</i>	UND	1800	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 130,00	R\$ 123,33	R\$ 222.000,00
10	Prestação de serviços médicos especializados em Radiologia e Diagnostico por Imagem (RQE) - (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - USS COM DOPPLER – OBSTETRICA, PELVICA TRANSVAGINAL, TIROIDE, PARTES MOLES, MAMAS, RINS E VIAS, ARTICULAR, TRANSVAGINAL E ABDOMEN TOTAL. Previsão de realização uma vez por semana, sendo de aproximadamente 5 exames por semana. <i>(Cada exame equivale a uma unidade)</i>	UND	240	R\$ 255,00	R\$ 150,00	R\$ 220,00	R\$ 208,33	R\$ 50.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total	R\$ 3.487.175,80
-------	---------------------

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

No processo de planejamento da contratação, a Administração Pública deve, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, analisar alternativas possíveis para solucionar a necessidade identificada. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-MG avaliou diferentes cenários e verificou que, embora existam diversas formas teóricas de organização dos serviços médicos, muitas delas se mostram inviáveis ou inadequadas diante da realidade concreta do município, dos riscos operacionais envolvidos e das limitações do mercado nacional de profissionais.

A primeira alternativa considerada foi a contratação direta de médicos para composição do quadro próprio, seja por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado. Contudo, após análise técnica, constatou-se que essa solução é inviável, tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o aspecto estrutural. O déficit nacional de profissionais médicos disponíveis, principalmente nas especialidades de pediatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, ginecologia e diagnóstico por imagem, é amplamente reconhecido pelo Ministério da Saúde, pelos tribunais de contas e pelos estudos de entidades do setor. Os municípios de pequeno porte, como Toledo-MG, enfrentam ainda maiores dificuldades para atrair e fixar profissionais, seja devido à dinâmica do mercado, seja em razão das limitações de carga horária, do regime jurídico estatutário e da concorrência com centros urbanos maiores. Assim, mesmo que o Município realizasse concurso público, não haveria garantia mínima de provimento das vagas, permanecendo o risco de desassistência, o que torna a solução insuficiente e incompatível com o caráter essencial e contínuo do serviço.

Outra alternativa analisada foi a terceirização integral da gestão da saúde municipal, com transferência a uma empresa ou organização social de toda a administração dos serviços, das escalas e dos processos assistenciais. Embora essa solução seja adotada por alguns entes federativos, sua aplicação exige alto grau de maturidade administrativa, capacidade de fiscalização contínua, elevado nível de estrutura técnica e mecanismos robustos de controle interno. A implantação desse modelo em Toledo-MG foi considerada de altíssimo risco, uma vez que a fiscalização de contratos de gestão integral demanda recursos especializados, dedicação exclusiva e mecanismos de governança complexos, sob pena de exposição do Município a riscos jurídicos, financeiros e assistenciais. Os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, alertam de forma recorrente que modelos de gestão terceirizada

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

integral podem gerar riscos incontroláveis quando não acompanhados por forte estrutura de supervisão, o que não se compatibiliza com a atual capacidade operacional da Administração municipal.

Diante disso, concluiu-se que tais alternativas — contratação de profissionais próprios e terceirização da gestão integral — não atendem adequadamente à necessidade pública identificada e representam risco elevado de descontinuidade, de fragilidade na execução e de comprometimento do atendimento à população. O modelo que se mostrou tecnicamente mais seguro, eficiente e proporcional foi a contratação de empresa especializada exclusivamente para prestação dos serviços médicos, preservando a governança e o comando da gestão de saúde nas mãos da Administração Pública, garantindo maior controle, fiscalização direta e segurança institucional. Essa solução permite ao Município assegurar escalas contínuas, substituições imediatas, cobertura adequada das especialidades e previsibilidade assistencial, com risco reduzido e com aderência plena aos princípios constitucionais e às orientações dos órgãos de controle.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa das soluções avaliadas demonstra que, embora diferentes modelos de organização da força de trabalho médica possam atender, em tese, às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, apenas a contratação de empresa especializada mostra-se compatível com a realidade operacional, jurídica e financeira de Toledo-MG. Em primeiro lugar, a alternativa de composição do serviço por meio de contratação de médicos para a folha própria revela-se inviável quando confrontada com a real disponibilidade de profissionais no mercado brasileiro, especialmente nas especialidades estratégicas que sustentam o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal. A escassez nacional de especialistas, aliada à dificuldade de fixação de médicos em municípios de pequeno e médio porte, inviabiliza a formação de escalas contínuas e ininterruptas, o que comprometeria a continuidade do serviço público, princípio constitucional que se impõe com especial intensidade na área da saúde. A comparação entre o modelo estatutário e a necessidade efetiva do serviço demonstra que a folha própria não é capaz de garantir estabilidade operacional, substituições imediatas, nem responsabilidade em regime 24 horas.

Por outro lado, a alternativa de terceirização integral da gestão da saúde municipal — embora difundida em alguns entes federados — apresenta riscos significativamente superiores aos seus potenciais benefícios quando aplicada à realidade de Toledo-MG. A comparação entre este modelo e a demanda assistencial revela que a transferência de toda a gestão a uma entidade privada implicaria dependência estrutural da Administração, exigindo mecanismos de fiscalização altamente complexos, robustos e permanentes, sob pena de risco incontrolável para o erário e para a integridade dos usuários do sistema. Tanto o TCE/MG quanto o MP/MG têm alertado reiteradamente que modelos de gestão ampla, quando adotados sem a devida capacidade fiscalizatória, podem resultar em perda de governança pública, fragilidade nos controles, aumento exponencial de riscos contratuais e redução da capacidade de planejamento do gestor municipal. Assim, embora teoricamente possível, a



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comparação demonstra que essa alternativa é desproporcional às capacidades administrativas do município e desaconselhável sob a ótica da eficiência e da segurança institucional.

Quando comparadas essas alternativas com a opção de contratação contínua de empresa especializada exclusivamente para a prestação dos serviços médicos, evidencia-se que esta última apresenta o melhor equilíbrio entre risco, eficiência e governança. Trata-se de um modelo que permite à Administração manter o comando da política pública, o planejamento assistencial e a fiscalização direta da produção, ao mesmo tempo em que conta com uma estrutura privada capaz de garantir escalas completas, substituições rápidas, oferta de especialistas e cobertura ininterrupta dos serviços. A análise comparativa demonstra que essa solução preserva a autonomia da gestão pública, reduz riscos operacionais, atende plenamente aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, e está em consonância com as orientações dos órgãos de controle.

Assim, a comparação técnica, jurídica e operacional entre as alternativas apresenta conclusão clara: a contratação de empresa especializada é a única solução capaz de atender integralmente às necessidades do município, garantindo segurança assistencial, previsibilidade, estabilidade operacional e adequação ao marco legal vigente.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total foi elaborada com base no levantamento de preços realizado junto a fornecedores regionais e empresas especializadas do setor, em conformidade com os parâmetros recomendados pelo TCE/MG e pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas fundamentadas, realistas e aderentes ao mercado. A média obtida nas cotações evidencia que os valores apresentados refletem o custo efetivo dos serviços médicos necessários ao Município, contemplando plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e exames de imagem, conforme a demanda anual projetada.

Tomando-se como referência os quantitativos estimados para 12 meses de execução — com plantões 24 horas em regime contínuo e atendimentos especializados em volume compatível com a demanda reprimida e com a necessidade assistencial do Município —, chegou-se ao valor total de R\$ 3.487.183,33, que representa a média de preços apurada entre as empresas consultadas, incluindo SIGS, ClinMed e IMG Health.

Esse valor contempla:

- plantões de clínica médica diurnos e noturnos, garantindo a operação contínua do Pronto-Socorro;
- plantões e atendimentos especializados em pediatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, ginecologia e neuropediatria;

Endereço: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- exames de diagnóstico por imagem, fundamentais à tomada de decisão clínica e à segurança assistencial;
- reposição imediata de profissionais, sem ônus adicional ao Município;
- todos os encargos, responsabilidades trabalhistas, logísticas e de gestão de equipe sob responsabilidade da empresa contratada.

A estimativa reflete não apenas os preços unitários médios obtidos no mercado, mas também a dimensão real da necessidade pública e a complexidade operacional do serviço. Trata-se de valor compatível com a essencialidade do objeto, proporcional ao volume assistencial e alinhado ao princípio da economicidade, assegurando que o gasto público seja justificado, fundamentado e voltado à garantia da continuidade do serviço de saúde, em respeito aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

9. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa econômica da solução eleita assenta-se na constatação de que a contratação de empresa especializada apresenta o melhor custo-benefício para a Administração Pública, ao garantir cobertura médica contínua, previsibilidade orçamentária e redução dos riscos inerentes ao atendimento na área da saúde. Em comparação com a tentativa de contratação direta de profissionais na folha, evidencia-se que essa alternativa, além de inviável operacionalmente, seria economicamente menos eficiente, considerando que a rotatividade, a falta de especialistas e os custos indiretos com reposições e sobrecarga administrativa gerariam impactos financeiros maiores e imprevisíveis.

Da mesma forma, a terceirização integral da gestão da saúde, além de representar riscos elevados sob o ponto de vista jurídico e de governança, demandaria repasses financeiros mais altos e custos administrativos complexos, exigindo estrutura interna de fiscalização que extrapola a capacidade organizacional da Secretaria de Saúde. Assim, tal alternativa se mostra economicamente desvantajosa, pois aumenta o risco de ineficiência, de irregularidades e de perda de controle sobre a execução contratual.

A solução escolhida — contratação de empresa especializada apenas para prestação dos serviços médicos necessários — revela-se, portanto, a opção que melhor equilibra custo, eficiência e segurança administrativa. A previsão de custos é transparente, objetiva e baseada em valores reais de mercado, permitindo ao Município planejamento financeiro adequado e compatível com sua capacidade orçamentária. Além disso, ao manter o comando da gestão da saúde sob responsabilidade direta da Administração, evita-se desperdício de recursos, mitiga-se a possibilidade de sobrepreço e assegura-se que os investimentos realizados reflitam diretamente na melhoria do atendimento à população.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a escolha da presente solução é não apenas juridicamente adequada, mas também economicamente racional, promovendo o gasto eficiente, responsável e proporcional aos resultados esperados, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação permitirá ao Município alcançar benefícios diretos e imediatos na prestação dos serviços de saúde, refletindo-se em melhor qualidade assistencial e maior proteção à população. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a garantia de atendimento ininterrupto 24 horas por dia, essencial para a segurança dos pacientes e para o pleno funcionamento do Pronto-Socorro, reduzindo riscos de desassistência e assegurando resposta rápida às situações de urgência e emergência.

No âmbito dos atendimentos especializados, a contratação viabiliza ampliação do acesso às especialidades médicas, redução de filas, maior agilidade diagnóstica e melhoria da resolutividade da rede, contribuindo para o cuidado integral e para a diminuição de encaminhamentos desnecessários a outros municípios. A presença de especialistas promove integração entre níveis assistenciais, suporte clínico às equipes e fortalecimento da Atenção Primária.

Do ponto de vista administrativo, o Município ganha previsibilidade operacional, maior estabilidade nas escalas, capacidade de substituições imediatas, redução de riscos assistenciais e facilidade de fiscalização do contrato, já que o objeto é específico e delimitado. Isso resulta em maior eficiência, redução de custos indiretos e melhoria da governança da saúde municipal.

Em síntese, os benefícios alcançados reforçam o compromisso da Administração com a proteção da vida, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência administrativa e a entrega de uma assistência de saúde humanizada, segura e alinhada às expectativas e necessidades da população de Toledo-MG.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências indispensáveis para assegurar que o procedimento observe plenamente os princípios



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação e economicidade, além das determinações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público de Minas Gerais. A primeira providência consiste na finalização completa das etapas de planejamento, com a consolidação dos documentos que fundamentam a contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e o orçamento estimado, todos devidamente assinados pelas autoridades responsáveis. Em seguida, é necessária a prévia verificação da disponibilidade de recursos orçamentários, com emissão adequada da reserva de dotação, garantindo-se que a despesa seja compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Também deverá ser realizada a análise jurídica prévia do processo, assegurando que o instrumento convocatório e demais peças do procedimento estejam alinhados às normas aplicáveis, mitigando riscos e prevenindo nulidades. A Administração deve ainda promover a publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, igualmente, que se proceda à verificação da regularidade da empresa interessada mediante consultas a cadastros oficiais e sistemas de integridade, assegurando a observância dos requisitos de habilitação e a mitigação de riscos operacionais e legais.

Além disso, devem ser definidos formalmente os fiscais e gestores do contrato, com a indicação dos respectivos responsáveis, que deverão receber orientação prévia sobre suas atribuições, papel de fiscalização, procedimentos de registro e acompanhamento da execução contratual, em cumprimento ao dever de governança estabelecido pela legislação e reforçado pelos órgãos de controle. Por fim, antes da contratação, é importante que a Administração estabeleça mecanismos de monitoramento e controle da execução, assegurando condições materiais e administrativas para o acompanhamento adequado do desempenho da futura contratada.

Essas providências constituem etapas essenciais para garantir que o processo ocorra com segurança jurídica, transparência e respeito ao interesse público, resguardando a continuidade dos serviços de saúde e promovendo a adequada proteção da população usuária do sistema municipal..

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle que reconhecem o enquadramento do objeto como serviço comum, passível de contratação por Pregão – Solicitação Comum, modalidade adequada para serviços padronizáveis, de execução rotineira e de caráter continuado, ainda que envolvam mão de obra especializada, desde que não se trate de atividade técnica singular ou que exija notória especialização.

Nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, o pregão é modalidade apropriada para aquisição de bens e para contratação de serviços comuns, por meio da apresentação de propostas e lances, assegurando competitividade, transparência e observância aos princípios constitucionais da

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os serviços médicos, na forma como estruturados pelo Município — plantões presenciais, consultas especializadas e prestação rotineira de atividades assistenciais — possuem caracterização padronizável quanto aos resultados, métodos de execução e exigências de habilitação, enquadrando-se como serviços comuns, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União (Súmula 39; Acórdãos 1.214/2013, 2.622/2015 e 1.771/2021 – Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A contratação também observa o princípio da continuidade do serviço público, especialmente por se tratar de serviços de saúde considerados essenciais, alinhando-se às determinações constitucionais dos arts. 6º e 196 a 198 da Constituição Federal, que impõem ao Município o dever de garantir a prestação contínua, integral e universal das ações de saúde. A forma de contratação contínua, com possibilidade de prorrogação, encontra respaldo no art. 107, §1º, da Lei 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos com vistas à manutenção da eficiência e à economicidade, desde que haja previsão no termo de referência e vantajosidade para a Administração.

Para elaboração do orçamento estimado e da fundamentação econômico-financeira, foi observado o art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, que determina a utilização de critérios consistentes, incluindo pesquisa de preços com fornecedores do ramo, base de dados institucionais e valores praticados no mercado regional, em consonância com as orientações do TCE/MG sobre pesquisa de preços multicritério.

A tramitação do processo será estruturada de acordo com as fases obrigatórias da Lei 14.133/2021, incluindo a instrução processual, o DFD, o ETP, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a análise jurídica, o processo competitivo e a formalização contratual, como exigem os arts. 18 a 42 da legislação.

Por fim, o enquadramento no Pregão – Solicitação Comum cumpre as diretrizes dos órgãos de controle, observando os princípios da economicidade, competitividade, planejamento, governança e gestão de riscos, reafirmando que esta modalidade é a mais adequada, segura e eficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MÉTODOS DE MITIGAÇÃO

A contratação contínua de serviços médicos para atendimento em regime de plantão de urgência e emergência, bem como para a realização de atendimentos especializados eletivos, envolve um conjunto de riscos inerentes à natureza crítica e ininterrupta das atividades de saúde. A análise preventiva desses riscos é imprescindível para garantir a regularidade da execução contratual, a eficiência do gasto público e, sobretudo, a continuidade da prestação assistencial, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos à vida e à integridade física da população. Em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da precaução, da segurança jurídica e do interesse público, a Administração estruturou uma matriz de riscos que identifica, avalia e estabelece medidas de mitigação adequadas ao contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-MG.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um dos riscos mais relevantes é o risco operacional de ausência ou insuficiência de médicos, seja por falta, atrasos, afastamentos não previstos ou dificuldade de reposição imediata. Esse risco é mitigado pela exigência contratual de manutenção de escala completa, obrigação de substituição em tempo hábil e penalidades contratuais proporcionais em caso de descumprimento, além da exigência de equipe mínima reserva, conforme práticas recomendadas pelo TCE/MG. Outro risco relevante é o risco assistencial, decorrente de eventuais condutas inadequadas, falhas técnicas ou registros incompletos que comprometam a continuidade do cuidado. Para mitigá-lo, prevê-se fiscalização contínua por profissionais qualificados do Município, exigência de prontuários completos, cumprimento de protocolos clínicos e auditoria sistemática da produção e da qualidade assistencial.

Há também o risco institucional, relacionado à repercussão negativa em caso de interrupção dos serviços, falhas na regulação assistencial ou descumprimento contratual. A mitigação ocorre por meio da formalização clara das obrigações, transparência nos instrumentos convocatórios, publicidade dos atos, mecanismos de sanção e rescisão e acompanhamento contínuo pelo setor de fiscalização, assegurando aderência aos princípios da moralidade e da publicidade. No que diz respeito ao risco administrativo, há a possibilidade de inadequação na gestão de escalas, falhas de comunicação entre contratada e contratante ou inconsistências nos relatórios. A mitigação se dará pela implantação de mecanismos padronizados de comunicação, cronogramas assistenciais mensais, utilização de relatórios auditáveis e reuniões periódicas de alinhamento.

Outro risco potencial é o risco econômico-financeiro, que envolve possíveis variações de preços no mercado médico ou alterações nos custos internos das empresas contratadas. Tal risco é mitigado mediante a realização de estudo de mercado robusto, adoção do pregão como modalidade competitiva, definição de critério de reajuste previsto em contrato e previsão de matriz de alocação de riscos, conforme art. 103 da Lei 14.133/2021. Por fim, existe o risco jurídico-regulatório, decorrente da eventual inobservância de normas sanitárias, trabalhistas ou éticas por parte da contratada. A mitigação ocorre pela exigência de comprovação documental atualizada, fiscalização constante, cláusulas resolutivas em caso de irregularidade e comunicação imediata aos órgãos competentes.

Assim, a análise de riscos empreendida demonstra que a solução escolhida é adequada, segura e plenamente compatível com o interesse público, adotando mecanismos de mitigação proporcionais e efetivos que preservam a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população de Toledo-MG.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todas as análises técnicas, jurídicas, econômicas e operacionais realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de pregão para serviços comuns, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, é plenamente viável, adequada e necessária ao atendimento da política pública de saúde do Município de Toledo-MG. A demanda apresenta natureza contínua, essencial e ininterrupta, impondo à Administração a adoção de solução que garanta segurança assistencial, estabilidade operacional, economicidade e eficiência, em estrita consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A análise das alternativas disponíveis evidenciou que nem a contratação via quadro próprio, nem modelos de gestão integral terceirizada se mostram adequados ou seguros para suprir a necessidade identificada, seja pela indisponibilidade de médicos no mercado nacional, seja pelos elevados riscos institucionais e operacionais associados à transferência da gestão completa da saúde. Assim, a solução escolhida – contratar empresa especializada para execução direta dos serviços assistenciais – demonstra-se proporcional, tecnicamente embasada e compatível com a realidade local, com capacidade de assegurar continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à população.

O levantamento de preços junto ao mercado mostrou aderência dos valores estimados à realidade regional e nacional, reforçando a consistência da estimativa orçamentária e demonstrando que a contratação é economicamente viável e fundamentada em parâmetros transparentes, equilibrados e devidamente registrados. O modelo proposto permite à Administração manter controle direto da gestão de saúde, fortalecer a governança, mitigar riscos e assegurar que o Pronto-Socorro municipal e as unidades de atendimento especializado disponham de estrutura assistencial suficiente para atender à crescente demanda da população.

Diante de todos esses elementos, declara-se que a contratação é viável, necessária ao cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, juridicamente segura, economicamente justificável e tecnicamente adequada. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, para fins de seleção da empresa apta à prestação dos serviços médicos essenciais, garantindo a continuidade do atendimento e a supremacia do interesse público.

16. RESPONSÁVEIS

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar contou com a participação e a responsabilidade direta dos servidores que, no exercício regular de suas funções, detêm conhecimento técnico-operacional sobre a estrutura assistencial do Município de Toledo-MG e sobre as necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde. A condução do planejamento ocorreu de forma integrada, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade administrativa, de modo que cada agente envolvido atuou dentro de sua competência funcional, assegurando que as informações aqui consolidadas reflitam a realidade assistencial e a capacidade



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de execução da rede municipal. Assim, respondem pela veracidade das informações, pela adequação das premissas consideradas e pela compatibilidade das soluções propostas:

Samara Sousa Azevedo – Secretária Municipal de Saúde, responsável pela coordenação geral do planejamento, pela definição das necessidades assistenciais e validação técnica do estudo, atuando como autoridade requisitante.

Mirela Machado Pereira Azevedo – Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento das demandas operacionais, análise da rotina assistencial e apoio na elaboração das justificativas que embasam este documento.

Benedita Graciete da Rosa Moraes – Fiscal Técnica, responsável pela avaliação dos requisitos assistenciais, parâmetros de execução e suporte às informações técnicas relativas às especialidades médicas envolvidas.

Todos os responsáveis assumem a presente declaração para fins de controle interno, auditoria e instrução processual, afirmando que o estudo foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes técnicas emanadas pelos órgãos de controle.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

SAMARA SOUSA DE AZEVEDO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA -LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos, destinados ao atendimento em regime de plantão de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal, bem como para a execução de atendimentos especializados de caráter ambulatorial e eletivo, compreendendo as especialidades de Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Neurologia, Ginecologia e Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia e emissão de laudos), de forma a assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-MG.

A contratação tem por finalidade garantir a adequada cobertura das escalas médicas 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo fins de semana e feriados, além de ampliar o acesso da população às consultas e procedimentos especializados, de modo a promover a integralidade, a eficiência e a continuidade do atendimento, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção à vida e supremacia do interesse público.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, nas unidades de saúde indicadas pela Administração, observando-se rigorosamente os protocolos assistenciais, as normas sanitárias vigentes e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a substituição imediata dos profissionais sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade da assistência e a segurança clínica dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas complementares vigentes, pelas orientações dos órgãos de controle e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Considerando que a prestação dos serviços médicos em regime de plantão de urgência e emergência possui natureza essencial e ininterrupta, bem como envolve risco assistencial elevado, a contratada deverá garantir plena execução das atividades, com cobertura integral das

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

escalas, reposição imediata de profissionais em caso de ausências e manutenção do padrão técnico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no CRM e especialização comprovada para as áreas específicas previstas no objeto, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas de biossegurança adotadas pelo Município. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial, dentro das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer forma de execução remota ou terceirização não autorizada, salvo substituição emergencial previamente comunicada e integralmente compatível com as exigências contratuais.

A contratada deverá manter disponibilidade permanente para atender às solicitações da contratante, garantindo continuidade dos serviços e assegurando que não haja interrupção das atividades em nenhum momento, inclusive finais de semana, feriados ou períodos festivos. Caberá à empresa zelar pelo comportamento ético e profissional de seus colaboradores, responder por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços e assegurar sigilo absoluto das informações a que tiver acesso, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

A fiscalização da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, registrará ocorrências e adotará, quando necessário, medidas corretivas, observando-se os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá fornecer relatórios de produção, registros de atendimentos e demais documentos que se façam necessários ao controle técnico e administrativo dos serviços, de forma clara, precisa e tempestiva.

Como condição indispensável ao equilíbrio contratual e à boa administração dos recursos públicos, o pagamento será realizado conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados, vedada qualquer forma de pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

Por se tratar de serviços contínuos e essenciais à saúde pública, eventuais descumprimentos contratuais que comprometam a assistência poderão ensejar aplicação imediata das sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se cabível, penal. Dessa forma, as condições gerais aqui estabelecidas refletem a necessidade de garantir prestação segura, contínua e eficiente dos serviços médicos, assegurando à população de Toledo-MG atendimento digno, qualificado e compatível com a missão constitucional atribuída ao Município.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como obra, conforme justificativa constante do ETP e DFD.

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP e DFD, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto desta contratação está descrito no item 01. deste Termo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução concebida para esta contratação compreende a prestação contínua, organizada e integral dos serviços médicos essenciais ao funcionamento do Pronto-Socorro Municipal e das atividades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-MG, assegurando que, ao longo de todo o ciclo de vida contratual, o Município disponha de equipe médica habilitada, em quantidade e qualidade suficientes para garantir atendimento imediato, seguro e ininterrupto à população. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a disponibilização dos profissionais pela empresa contratada, prossegue com a execução regular e fiscalizada dos plantões e atendimentos especializados, avança para a entrega sistemática dos relatórios de produção e indicadores assistenciais e culmina na avaliação permanente da conformidade técnica dos serviços prestados, sempre sob supervisão direta da Administração, em respeito aos princípios da eficiência, da continuidade, da supremacia do interesse público e da proteção à vida.

A solução prevê que a contratada forneça médicos clínicos e especialistas, todos devidamente registrados no CRM e com comprovação de qualificação técnica, para execução de plantões presenciais de urgência e emergência, em regime de 24 horas, por meio de escalas diurnas e noturnas, além de consultas e procedimentos eletivos nas especialidades de pediatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, ginecologia e diagnóstico por imagem. Cada profissional deverá atuar de acordo com protocolos assistenciais, regulamentos internos e diretrizes do SUS, assegurando

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

condutas clínicas compatíveis com a complexidade do serviço prestado. Os registros dos atendimentos deverão ser realizados em sistema próprio ou prontuário físico, permitindo rastreabilidade, continuidade do cuidado e segurança assistencial.

Ao longo de todo o contrato, a empresa deverá garantir substituições imediatas em casos de ausência, afastamento ou impedimento dos profissionais, de modo a impedir qualquer interrupção do atendimento, uma vez que se trata de serviço público essencial. Além disso, caberá à contratada assegurar a adequada organização das escalas, o cumprimento de horários, o sigilo profissional, a observância das normas sanitárias, a manutenção de condutas éticas e a elaboração de relatórios mensais de produção, permitindo à Administração acompanhar, avaliar e fiscalizar, de forma efetiva, a execução dos serviços.

Desse modo, a solução apresentada contempla não apenas a disponibilização dos profissionais, mas um conjunto de atividades que abrangem todo o ciclo de vida da prestação do serviço — planejamento, execução, acompanhamento, supervisão, registro, substituição, controle de qualidade e avaliação final — garantindo que o Município receba um serviço contínuo, seguro, tecnicamente adequado e alinhado às exigências legais e assistenciais. Trata-se de solução capaz de assegurar previsibilidade operacional, estabilidade clínica, eficiência administrativa e plena prestação do serviço essencial de saúde, em conformidade com os valores constitucionais e com as orientações dos órgãos de controle.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: da assinatura do contrato*

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a *aferição da qualidade da prestação dos serviços*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos conforme cronograma, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13.A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

Forma de pagamento

7.19.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO SOLICITAÇÃO COMUM, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.24.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo este dois atestados.*

8.24.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto*

8.24.4. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede.

8.24.5. As empresas que não forem do estado de Minas Gerais, deverão apresentar até a assinatura do Contrato, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.24.6. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da sua sede.

8.24.7. Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.24.8. Apresentar uma pré-lista dos profissionais que deverão prestar os serviços de atendimento

8.24.9. Clínico Geral de Urgência/Emergência no Pronto Atendimento e dos profissionais que deverão prestar os serviços como Clínico Geral para atendimento na ESF, com as informações de Nome Completo e no de Inscrição no CRM/MG (Visto que os serviços serão prestados no estado de Minas Gerais).

8.24.10. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações dos profissionais constantes na pré-lista:

Cópia do Diploma e Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e comprovação de possuir o curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em criteriosa pesquisa de mercado, desenvolvida em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e das boas práticas adotadas pela Administração Pública em processos de contratação de serviços médicos. Para tanto, foram consideradas as cotações apresentadas por empresas do ramo, especialmente aquelas que atuam regularmente na prestação de serviços médicos especializados e em regime de plantão, tomando-se como referência os preços praticados regionalmente e compatíveis com a realidade do município de Toledo-MG.

A composição dos valores estimados levou em conta os quantitativos necessários para assegurar a integralidade dos serviços ao longo de 12 meses, abrangendo plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e exames de diagnóstico por imagem, conforme estabelecido no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde. Os preços apresentados pelas empresas consultadas foram analisados de forma comparativa, excluindo-se valores destoantes e adotando-se a média aritmética como parâmetro mais prudente, garantindo coerência, economicidade, razoabilidade e conformidade com o interesse público.

Assim, consolidando os resultados obtidos na pesquisa, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.487.183,33 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o período de 12 meses, refletindo não apenas a média do mercado, mas



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

também a necessidade real da rede municipal de saúde. Tal valor representa uma estimativa precisa e tecnicamente fundamentada, apta a subsidiar adequadamente o processo licitatório, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e atendimento pleno aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Toledo MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.09.04.10.301.0009.1.0057

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais. .

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Toledo, MG 24 de novembro de 2025.

VENICIO A. PEREIRA JUNIOR
Equipe de Apoio



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO SC nº 00/2025
Processo de Licitação nº /2025
À
Prefeitura Municipal de Toledo / MG
Comissão de Licitação

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a o fornecimento dos seguintes itens

R\$ (), , e será entregue inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes ao pregão RP nº 002/2024, relacionada ao Processo de Licitação nº xx/2024.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos as itens dentro do prazo estipulado no respectivo edital e seus anexos.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao termo de referência, prazos, e pagamentos.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas ao completo fornecimento.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação de PREGÃO Nº XXX/XXXX, realizada pela Prefeitura Municipal de Toledo MG sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21);
6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Toledo/MG

, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO SC Nº 00/2025
Processo de Licitação nº XXX/2025

, com sede na , nº , cidade de CNPJ nº , vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade), de de 2.025.

(assinatura)

Nome:

RG:



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - MODELO DE CONTRATO

XXX /2025 - TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – PREGÃO SC

Prefeitura municipal de xxxxx- xxxxxx

(Processo Administrativo nº XXX2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE XXXXXX**, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO MUNICIPAL, SR. XXXXXXXXXX nomeado pela Ata de Sessão solene da Câmara Municipal de XXXXX , de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTES LEGAIS**, com sede na com sede na XXXXXXXXXXXXXXX , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão de solicitação comum de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM

1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Endereco: RUA PAPA JÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO – MG . CEP 37630 000



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2.2. A Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (DOZE) meses contados do(a) publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse da contratante.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1) 5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice, as partes elegerão índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, compostos pelo DFD, Termo de referência e Aviso de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. **O prazo de entrega conforme solicitado pela secretária.**

9.24. A entrega dos produtos deve ser feita no local indicado pela secretária responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10.% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.10.1.caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2.caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Estadual, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Extrema Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Toledo MG, xx de xxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS